



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 06, de 25 de junho de 2020**

Recomenda procedimentos quanto ao uso de aparelhos celulares em salas de audiências, enquanto pendente regulamentação legal da matéria.

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências PP 0080463-45.2019.5.07.0000;

**CONSIDERANDO** que fatos similares podem ocorrer em outras Varas do Trabalho, envolvendo Juízes do Trabalho Titulares ou Substitutos;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e economia, a nortear o entendimento de que exame análogo em outros casos é mera repetição de procedimento e que o aproveitamento da decisão para atribuir-lhe caráter normativo pode evitar a multiplicidade de pedidos de providências com a mesma finalidade;

**CONSIDERANDO** as ações de fiscalização e orientação inerentes à atividade correicional e as demais atribuições regimentais da Corregedoria-Regional;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de manter a boa ordem dos trabalhos forenses do Regional, prevenindo-se a ocorrência de tumultos ou quaisquer espécies de atos atentatórios aos direitos das partes, advogados e demais agentes da sociedade em geral que se utilizam da prestação jurisdicional praticada no âmbito da 7ª Região Trabalhista;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos(às) Excelentíssimos(as) Juízes(as) do Trabalho Titulares e Substitutos(as) do TRT da 7ª Região que se abstenham de emitir ordens de proibição

genérica de uso de aparelhos celulares em Salas de Audiências, devendo ser afixados em todas as Varas do Trabalho, em locais de fácil visibilidade, avisos informando aos Senhores Advogados, Defensores Públicos, membros do Ministério Público do Trabalho, partes, testemunhas, estagiários e público em geral que o uso de telefones celulares durante as audiências é proibido somente para fins de emissão e recebimento de mensagens, e-mails e ligações telefônicas que ensejem tentativa ou efetiva violação do sigilo legal de depoimentos de partes e testemunhas processuais, liberadas as demais funções dos aparelhos, em modo silencioso, para consultas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais e anotações relacionadas à causa em exame, bem como para gravações de áudio e vídeo da respectiva audiência (inclusive de depoimentos), enquanto não houver regulamentação legal da matéria.

**Art. 2º** No exercício do poder de polícia, o magistrado que constatar, em qualquer ambiente da Vara do Trabalho, eventual tentativa ou prática fraudulenta de emissão ou recebimento de mensagens via aplicativos, e-mails ou ligações telefônicas com a intenção de vazar informações dos processos em instrução, deverá tomar providências imediatas para reprimir o ilícito, como determinar a retirada de quem estiver causando qualquer tipo de perturbação na audiência, proferir decisão com tratamento jurídico adequado conforme a valoração probatória inerente ao livre exercício jurisdicional, caso haja suspeita ou comprovação de violação do sigilo de depoimento, bem como enviar cópias, peças, gravações e o que mais for pertinente aos órgãos competentes para apuração disciplinar e penal dos atos de pessoas que eventualmente tentem ou pratiquem infrações legais perante o juízo mediante uso indevido de aparelhos celulares para alcançar fins ilícitos.

**Art. 3º** A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 25 de junho de 2020.

**Desembargador JOSÉ ANTONIO PARENTE D SILVA**

Corregedor-Regional em Exercício do TRT 7ª Região